



OFÍCIO SEMFAZ N.º 052/2026

Sorriso - MT, 02 de fevereiro de 2026

Ao senhor;

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: OFÍCIO SMA N.º 097-2026 – INDICAÇÕES DOS VEREADORES

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, em resposta ao Ofício SMA nº 097/2026, que encaminha a Indicação nº 1124/2025, de autoria do Vereador Sr. Emerson Farias, a qual trata da concessão de isenção ou desconto no valor do IPTU como forma de premiação aos contribuintes vencedores do concurso de decoração natalina promovido pelo Município, bem como a Indicação nº 1157/2025, de autoria da Vereadora Sra. Jane Delalibera, que versa sobre a isenção, com posterior extinção, da cobrança da Taxa de Fiscalização e Regularização (TFR) incidente sobre os serviços de táxi e mototáxi.

No que se refere à Indicação nº 1124/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador Sr. Emerson Farias, a Secretaria Municipal de Fazenda manifesta-se favoravelmente à proposta, sendo juridicamente possível a concessão da isenção, desde que o concurso natalino venha a ser efetivamente realizado no âmbito do Município, observadas as disposições legais pertinentes.

Quanto à Indicação nº 1157/2025, de autoria da Excelentíssima Vereadora Sra. Jane Delalibera, informamos que a Lei nº 2.861/2018 foi alterada pela Lei nº 3.813, de 16 de dezembro de 2025, deixando de ser competência da Agência Reguladora Municipal (AGER) a cobrança da referida taxa. Dessa forma, inexistindo a regulação pela AGER, não mais subsistirá a cobrança da Taxa de Fiscalização e Regulação (TFR), conforme legislação anexa.

Certos de vossa habitual colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

TEDY WENDELL PUVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://prefSORRISO-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código fd14b8c2-a805-4a57-9a19-fe3c71c763cb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

TEDY WENDELL PUVA (XXX.179.249-XX)

Título: Secretário Municipal de Fazenda

Assinatura: Digital



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código fd14b8c2-a805-4a57-9a19-fe3c71c763cb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

LEI Nº 3.813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.861, de 18 de junho de 2018, que institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.861, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

II – Serviços de transporte público

(...)

Art. 6º (...)

II – Serviços de transporte público

(...)

Art. 17. (...)

Parágrafo único. Os Diretores terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, mediante avaliação de desempenho e interesse público devidamente justificado, e permanecerão no exercício de suas funções após o término de seus mandatos, até que seus sucessores sejam nomeados e empossados.

(...)

Art. 30. A cada 02 (dois) anos, o Prefeito municipal nomeará Ouvidor, sendo possível a recondução por igual período, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER Sorriso e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.”

Art. 2º Os mandatos em curso na data da publicação desta Lei permanecerão válidos até o término de seus respectivos períodos, aplicando-se a nova regra apenas às nomeações posteriores.



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições que não contrariem esta alteração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2025.


BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração


ALEY FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no JOORNAL DA
19/12/25
Edição nº 4135 Pág. 225
Liana